



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.467
De 12 de abril de 1995

140

Projeto de Lei nº 147/94
Autor : Vereador Paulo Alfredo Rodrigues da Silva

Regulamenta o comércio ambulante de venda de carnês de bingos, loterias e similares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 de abril de 1995, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a utilização do passeio público pelo comércio ambulante de venda de carnês de bingos, loterias e similares, dentro do Município de Araraquara.

Artigo 2º - O comércio a que se refere o artigo anterior, somente será permitido nos logradouros públicos e de forma a não impedir a livre circulação dos pedestres.

Artigo 3º - Fica igualmente proibida a fixação de cartazes e material de propaganda correlata a esse tipo de comércio, em paredes, canteiros e postes de iluminação dos logradouros públicos em que estiverem concentrados.

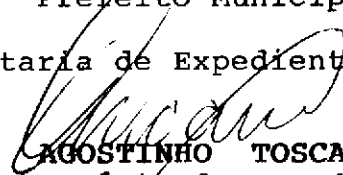
Artigo 4º - Aos infratores do disposto nesta lei, será aplicada a multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), elevada ao dobro em casos de reincidências.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) de abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).


ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


AGOSTINHO TOSCANO
Secretário de Expediente

Arquivada em livro próprio número 01/95.
PROCESSO Nº 720/95 - ("PC").